**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04.0307/2023**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023**

**TERMO DE CONTRATO 04.0307/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES E A EMPRESA SANTA ANA SAUDE LTDA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES –PI**, inscrita no CNPJ/MF 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes -PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos José da Silva, inscrito no CPF sob nº 005.700.083-28, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SANTA ANA SAUDE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.111.219/0001-51, sediado(a) Rua Salustiano Ferreira, n° 3525, CEP 64.607-650, Bairro Junco, no Município de Picos, Estado do Piauí, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. CLEYDIANA BEZERRA CARVALHO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.999.116, expedida pela SSP-PI, e CPF nº 315.537.453-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Descrição do objeto:

| ITENS | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | VALOR R$ | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 06 | ARQUIVO DE A3O C/ 4 GAVETAS MEDINDO 133X46X60 | 10 | UND | R$ 750,00 | R$ 7.500,00 |
| 20 | CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 400W RMS BLUETOOTH E BATERIA | 6 | UND | R$ 749,99 | R$ 4.499,94 |
| 24 | EXAUSTOR INDUSTRIAL 50 CM 220V | 6 | UND | R$ 299,90 | R$ 1.799,40 |
| 29 | FORNO PINTADO P/ PIZZA 700 A GAS PORTA GUILHOTINA | 1 | UND | R$ 1.889,90 | R$ 1.889,90 |
| 44 | VENTILADOR DE COLUNA COM 50CM DE DIBMETRO. | 20 | UND | R$ 239,90 | R$ 4.798,00 |
| 47 | LIXEIRA INOX 12L | 25 | UND | R$ 179,00 | R$ 4.475,00 |
| 48 | LIXEIRA INOX 20L | 25 | UND | R$ 239,00 | R$ 5.975,00 |
| 49 | LIXEIRA INOX 30L | 12 | UND | R$ 239,00 | R$ 2.868,00 |
| 71 | ASPIRADOR DE PY SE 33 | 1 | UND | R$ 756,53 | R$ 756,53 |

**VALOR TOTAL: R$ R$ 34.561,77 ( TRINTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS )**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui início na data de 03/07/2023 e encerramento em 03/07/2024 , prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 34.561,77 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos).**

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

| | |
|---|---|
| **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** | 020200 – GABINETE DO PREFEITO<br>020300 – SEC. MUN. DE ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO<br>020400 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA<br>020500 – SEC. MUN. OBRAS, TRANSPORTE, HAB., INF. ESTRUT. E SANEAMENTO<br>020600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO<br>020700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br>020800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER<br>020900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL<br>021000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRABALHO<br>021100 – FUNDEB<br>021200 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO<br>021300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE<br>021400 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| **PROJETO/ATIVIDADE** | 1002 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE<br>1004 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – ADM E PLANEJAMENTO<br>1005 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA<br>1007 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – CONTROLE INTERNO<br>1008 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE, HABITAÇÃO, INFRA. ESTRUTURA E SANEAMENTO<br>1035 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO<br>1045 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE<br>1040 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/TURISMO<br>1051 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS – SOCIAL<br>1055 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS<br>1058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA<br>1059 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO INFANTIL – CRECHE<br>1082 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA<br>1062 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMA JOVENS E ADULTOS |

| | |
|---|---|
| | 1063 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ENSINO ESPECIAL<br>1077 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – SAÚDE<br>1081 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O FMAS<br>1070 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL<br>2087 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/FMDCA |
| **ELEMENTO DE DESPESA** | 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| **FONTE** | RECURSOS PRÓPRIOS; FPM; ICMS; IPVA; IPI; FUNDEB; QSE; FNDE; FUS; FNS; FNAS; OUTRAS RECEITAS DOS ESTADOS. |

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vera Mendes - PI, 03 de julho de 2023.

**CARLOS JOSÉ DA SILVA**
PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES- PI

**SANTA ANA SAUDE LTDA**
CNPJ Nº 26.111.219/0001-51